

Câmara Municipal de  
Concelho de Sátão  
Entrevista nº 6271  
em 21.1.2020  
UF...



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Sátão  
Praça Paulo VI  
3560-154 - SÁTÃO

SUA REFERÊNCIA  
requerimento

SUA COMUNICAÇÃO DE  
28-10-2019

NOSSA REFERÊNCIA  
62156/2019/DGVF/DFF

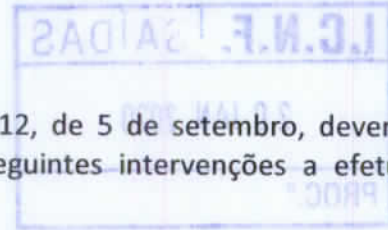
**ASSUNTO** PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DE UM EXEMPLAR ISOLADO DA ESPÉCIE *MAGNOLIA GRANDIFLORA* L. (MAGNÓLIA-SEMPREVERDE), EXISTENTE NO JARDIM DA PRAÇA PAULO VI, FREGUESIA E CONCELHO DE SÁTÃO, DISTRITO DE VISEU.

Vimos pelo presente notificar V.Ex.<sup>ª</sup> do prosseguimento do procedimento de classificação de interesse público do exemplar isolado da espécie *Magnolia grandiflora* L. (magnólia-sempreverde), localizada no Jardim da Praça Paulo VI, freguesia e concelho de Sátão, distrito de Viseu, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1, do art.º 14.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que procede à regulamentação da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

O procedimento de classificação teve por base o requerimento para classificação deste exemplar, com a justificação de se tratar de uma magnólia de grande dimensão e pela sua importância na valorização estética do espaço envolvente, nomeadamente, os elementos naturais e arquitetónicos, e fundamenta-se na confirmação do exemplar possuir atributos passíveis de justificar a sua classificação pelos critérios gerais porte e desenho, tendo sido considerado de relevante interesse público pelo significado valor natural, cultural e paisagístico.

A partir da presente data, considera-se o exemplar referido em vias de classificação, beneficiando de uma zona geral de proteção de 20 metros, com os limites definidos na fotografia aérea (em anexo), nos termos dos n.ºs 8 a 10, do Artigo 3.º, e do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, são proibidas as seguintes intervenções, que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público, designadamente:

- O corte do tronco, ramos ou raízes;
- A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos, na zona geral de proteção;
- Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.



Ainda, nos termos do nº 1, do Artigo 4.º, da Lei nº 53/2012, de 5 de setembro, deverão ser submetidas a autorização prévia do ICNF, I.P. todas as seguintes intervenções a efetuar na magnólia ou na sua zona geral de proteção:

- a) Todas as operações de beneficiação da magnólia, nomeadamente, podas, desrama e tratamentos fitossanitários;
- b) Reparação e alteração de pavimentos e de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
- c) Reparação e alteração dos sistemas de drenagem de água e de rega;
- d) Substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;
- e) Reparação e instalação de novos pontos de iluminação e de cabos elétricos;
- f) Reparações e alterações em muros e muretes, sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição ou envolvam maquinaria;
- g) Instalação e remodelação de mobiliário urbano ou outro equipamento.

Mais se informa que este Instituto pode ordenar, de acordo com a lei vigente, o embargo de quaisquer ações que estejam a ser efetuadas com inobservância da lei.

Posto isto, notifica-se V.Exª., nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para aduzir todos os factos e elementos relevantes para a instrução do procedimento e suscetíveis de conduzir a uma justa e rápida decisão, para o que dispõe de 10 dias uteis.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Nuno Banza

Em anexo: Mapa com a indicação do exemplar em vias de classificação e a delimitação da zona geral de proteção provisória.



## Anexo

(Planta de localização e implementação da zona geral de proteção provisória)

